LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Institui, no município de Divinópolis, o regime jurídico único, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, Artigo 39 (Trinta e Nove).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil da administração pública direta e indireta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Divinópolis passa a ser o Estatuário e será regido pelo Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Divinópolis.

Art. 2º Os Poderes Públicos Municipais tomarão as medidas necessárias para a adequação da legislação Municipal sobre o funcionalismo, às determinações do artigo 39 (trinta e nove), parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) da Constituição Federal.

Art. 3º Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de abril de 1990.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar Nº EM-12/90

Publicado no Jornal Participação Nº101 – 11/04/1990.